



IGOR DE CARVALHO
ADVOCACIA CRIMINAL

Escritório: R. Buenos Aires, 2 - sala 303
Email: igoradv@yahoo.com.br
Tel.: (21) 96596-5135

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES - DA PRIMEIRA
TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

INQ 4.954/DF (0138341-77.2024.1.00.0000)

RONALD PAULO ALVES PEREIRA, já devidamente qualificado, vem, a
teor do art. 4 da lei 8038/90, apresentar

RESPOSTA

Consoante fundamentos a seguir deduzidos.

1- DA INCOMPETÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL PARA JULGAMENTO DO ACUSADO

Preclaros julgadores, antes de debruçar-se sobre questões relativas a preliminares e ao próprio mérito desta ação penal, ascende questão a ser dirimida com a máxima brevidade, visto o prejuízo que inexoravelmente daí pode advir: a incompetência desta Excelsa Corte de Justiça.

Conforme consta da denúncia ofertada pela Procuradoria Geral da República, à época dos fatos, **Ronald ocupava o cargo de Major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**, de modo que não **estaria dentro das hipóteses de foro por prerrogativa de função elencadas no art. 102, I, alíneas “b” e “c”, da Constituição Cidadã de 1988.**

Neste contexto, considerando o entendimento fixado por este Excelso Tribunal no julgamento da QO-APN 937, de que *“o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções por ela desempenhadas”*, nota-se que a Suprema Corte carece de competência para processamento e julgamento desta ação penal, uma vez que o acusado nunca exerceu qualquer um dos cargos relacionados no dispositivo constitucional supracitado.

Da mesma maneira, não há que se falar na prorrogação da competência em razão de eventual conexão, uma vez que, dado o caráter excepcionalíssimo do foro por prerrogativa de função, assim como a normatividade acerca da conexão estar inserta em legislação infraconstitucional, esta Suprema Corte instituiu o desmembramento do feito como regra, de modo que aqueles que não fazem jus ao foro por prerrogativa devem ser julgados nas instâncias ordinárias, conforme as regras de competência preestabelecidas.

Nesse sentido:

Agravo regimental em recurso ordinário em habeas corpus. 2. Suposta prática dos crimes previstos nos arts. 288, caput; 299, caput (por cinquenta vezes), e 344, c/c os arts. 29; 61, II, "a"; 69, § 2º, e 327, todos do Código Penal. 3. Exceção de incompetência. 4. Preliminar de nulidade no julgamento do writ no Superior Tribunal de Justiça por ausência de intimação. Nulidade não configurada. 5. Mérito. Reconhecimento da incompetência absoluta do juízo de origem por não observância do art. 80 do Código de Processo Penal. 5.1. As instâncias precedentes, de forma acertada e motivada, demonstraram, irrefutavelmente, no caso, a justificada aplicação do contido no art. 80 do CPP, o qual prevê a separação facultativa dos feitos. Desmembramento em razão da complexidade e do excessivo número de pessoas envolvidas. 5.2. Existência de acusados que possuem foro especial por prerrogativa de função não obriga que todos os demais sejam processados no Tribunal estadual, motivo pelo qual não há falar em violação aos princípios do juiz natural e do promotor natural. Precedentes. 5.3. Princípio da divisibilidade da ação penal pública incondicionada. Não obrigatoriedade da denúncia contra todos os infratores em idêntico tempo e ato processual. 5.4. **O entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que o desmembramento da persecução penal, quanto ao agente não detentor do foro por prerrogativa de função, em regra, é medida que se impõe. Precedentes.** 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (RHC 126423 AgR, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 07/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-029 DIVULG 13-02-2017 PUBLIC 14-02-2017)

(STF - AgR RHC: 126423 MG - MINAS GERAIS 8620690-48.2015.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de

Julgamento: 07/10/2016, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-029 14-02-2017)

Ou seja, para que haja prorrogação da competência desta Suprema Corte é necessário identificar nos autos, a partir de questões objetivas, que a cisão do processo prejudicará o julgamento, o que inexistente na hipótese (sobretudo porque os demais corréus estão na 1ª instância).

No mais, verifica-se, a partir da dinâmica encetada pela PGR na vestibular acusatória, que Ronald estaria sendo acusado de ser mero partícipe, uma vez que teria passado informações sobre os caminhos tomados pela Vereadora Marielle Franco no dia do crime.

Ilustres Ministros, tal fato reveste-se de extrema relevância, pois, partindo-se da premissa com a qual o órgão ministerial labora, de que Ronald teria prestado mero auxílio, ainda que ele não fosse identificado e/ou denunciado, não haveria qualquer impedimento para que os supostos mandantes e os executores fossem processados e, eventualmente, condenados.

Devido, pois, à inexistência de qualquer fundamento ou justificativa para subsidiar a prorrogação da competência desta Suprema Corte para o julgamento de Ronald, faz-se necessário que lhe seja assegurado o direito constitucional insculpido no art. 5.º, XXXVIII, da Carta Magna, qual seja, de ser julgado perante o Tribunal do Júri, no Estado do Rio de Janeiro.

Por este motivo, é imperativo que os autos sejam desmembrados e que, em relação à Ronald, seja declinada a competência desta Excelsa Corte para um dos tribunais do júri junto do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, por ser ato que melhor se amolda à dinâmica jurisprudencial deste Supremo Tribunal Federal, bem como da Constituição.

2- DA TOTAL AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CORROBORATIVOS DAS PALAVRAS DO DELATOR RONNIE LESSA

Ilustres Ministros, inobstante a gravidade de um crime, bem como os mares revoltos das emoções inerentes ao processo penal, deve-se consignar que justiça pressupõe equilíbrio!

Conforme articulado na exordial acusatória, consubstanciada EXCLUSIVAMENTE nas palavras do delator Ronnie Lessa, dentro do plano homicida, Ronald teria o papel de monitoramento da vereadora Marielle Franco.

Entretanto, é curioso notar que, após intenso escrutínio da vida pessoal e profissional de Ronald, os diversos atores envolvidos na investigação desses ignóbeis delitos, JAMAIS lhe infirmaram qualquer participação na empreitada assassina, à exceção da Procuradoria Geral da República (que teve contato com a investigação por pouquíssimos meses).

Diante desse quadro, no qual a Polícia Federal, responsável pelas investigações igníferas desse processo, também não o indiciou (alegando que faltavam dados confirmatórios do relato do delator), a defesa iniciou verdadeira cruzada com o fito de dissipar as nuvens interpretativas existentes neste enigmático processo.

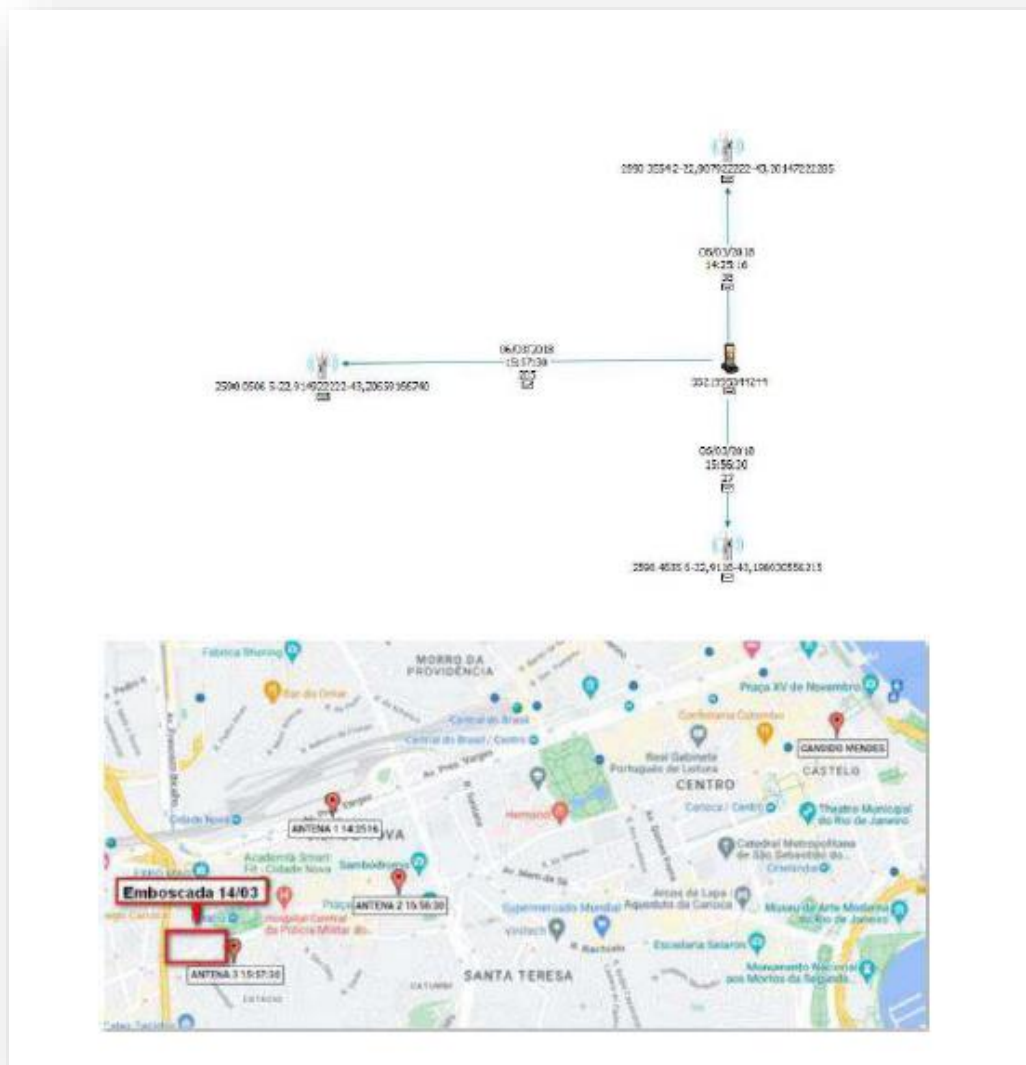
Pois bem, concentrando-se nos dados de geolocalização insertos no relatório da Polícia Federal, os quais, ao que tudo indica, foram os responsáveis pelo oferecimento de denúncia pela PGR, tem-se que tais elementos teoricamente corroborariam as declarações do sicário Ronnie Lessa.

Segundo a exordial acusatória, Ronald estaria monitorando os passos da vereadora Marielle no dia 6/03/2018, visto que ela estaria cumprindo agenda na Universidade Cândido Mendes no mesmo horário em que os dados de geolocalização do Major Ronald coincidiriam com aquele local.

Edmilson “Macalé” solicitou apoio adicional do miliciano de Rio das Pedras Ronald Paulo Alves Pereira, o “Major Ronald”, que aceitou a incumbência de promover vigilância sobre a rotina de *Marielle Franco*, coletando as informações eventualmente úteis à execução do crime.

Gozando da confiança dos irmãos Brazão, no dia 06 de março de 2018, uma semana antes do delito, Ronald Paulo acompanhou os deslocamentos da vítima, enquanto esta cumpria agenda na Universidade Cândido Mendes, localizada na Rua da Assembleia, n.º 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

As imagens abaixo retratam quais antenas de telefonia móvel receberam dados do aparelho de Ronald na referida data. Nesse mesmo dia, a movimentação do denunciado circundou justamente o local no qual a execução do homicídio se consumaria (fl. 125 do Relatório Final do Inq 4954/STF):



Tal informação também se encontra no relatório final da polícia federal (conforme a própria denúncia afirma), contudo, lá, ainda que se tenham afirmado isso, aduziram não haver provas de que de fato Ronald estaria nessa vil tarefa.

Preclaros Ministros, **a começar pelo fato de que Marielle não estava na Universidade Cândido Mendes no dia 6/03/2018, nos horários afirmados acima, ressalte-se que a investigação encetada é, com todas as venias, um poço sem fundo de incompetências e incoerências!**

Ora, consultando a agenda pública da vereadora, publicada no Facebook “Marielle Franco”¹, encontram-se as seguintes publicações:



Marielle Franco  

5 de mar. de 2018 · 

Olha nós aí na semana da mulher pra falar sobre arquitetura e urbanismo sob o ponto de vista das mulheres!

Amanhã, 14h, na sede da CAU! Vamos?

 **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - Cau/RJ** · [Seguir](#)

5 de mar. de 2018 · 

"Representatividade no CAU" é a primeira mesa de debates do evento "Arquitetura: substantivo femi... [Ver mais](#)

ARQUITETURA: SUBSTANTIVO FEMININO

MARIELLE FRANCO

É vereadora e presidente da Comissão da Mulher da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Coordena a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj). É socióloga com mestrado em Administração Pública pela UFF.



¹ <https://www.facebook.com/MarielleFrancoPSOL?mibextid=LQQJ4d>



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - Cau/RJ · Seguir

5 de mar. de 2018 · 🌐

"Representatividade no CAU" é a primeira mesa de debates do evento "Arquitetura: substantivo feminino". [Marielle Franco](#) é uma das palestrantes desse painel, amanhã, às 14h.

Para mais informações:

<http://bit.ly/2GQbuQw>

[#arquitetura](#) [#urbanismo](#)
[#arquiteturasubstantivofeminino](#)



www.caurj.gov.br



CAU/RJ

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DESTAQUES

"ARQUITETURA: SUBSTANTIVO FEMININO" DEBATE SOBRE ARQUITETAS URBANISTAS NA CIDADE E A INSERÇÃO NO MERCADO PROFISSIONAL



22/02/2018 Publicado às 11:43

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) realiza, no dia 6 de março, a série de debates "Arquitetura: substantivo feminino". O evento tem como objetivo fortalecer as mobilizações e as discussões em torno do Dia Internacional da Mulher. As atividades acontecerão das 14h às 19h30, na sede do Conselho ([Av. República do Chile, 230, 23º andar](#)). Os interessados devem se inscrever pelo endereço: <https://goo.gl/pAfZxj>.

Primeiro evento do CAU/RJ para discutir questões de gênero e suas relações com a cidade, bem como a atuação profissional

Publicações

Sobre

Mais ▾



Marielle Franco  está com **Marielle Franco.**



6 de mar. de 2018 · 

Março tá lindo demais com as mulheres ocupando tudo!

Hoje, participei da mesa "Arquitetura: substantivo feminino" no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Foi muito bonito e potente ver como a mulherada quer ocupar e ressignificar um espaço tão masculino e branco.

Precisamos mesmo de mais mulheres em todos os espaços de poder, pensar políticas públicas por e para mulheres, devolvendo o direito à cidade para nós, mulheres.

Avante, mulherada! Feminismo é revolução!

[#MarçoFeminista](#) [#8M](#)





Publicações

Sobre

Mais ▾

Avante, mulherada! Feminismo é revolução!

[#MarçoFeminista](#) [#8M](#)





Ademais, qualquer morador do Rio de Janeiro sabe que as imagens ao fundo das fotos não condizem com a zona na qual a Universidade Cândido está inserida, cuja localização não possui qualquer plano elevado tal como se observa.

Ilustres Ministros, se a PF e o órgão ministerial sequer sabem onde a vereadora, numa data e horários específicos, estaria (facilmente verificável pela análise de redes sociais), que dirá o local no qual o acusado Ronald se encontrava!

Pois bem, **no dia e horário em que Ronald estaria monitorando Marielle (segundo a tese ministerial), na verdade, ele se encontrava na aula inaugural do curso superior de Polícia Militar do Quadro de oficiais Policiais Militares (no Centro Integrado de Comando e Controle da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro), com dezenas de autoridades, dentre as quais o interventor General Richard Nunes:**

9. DGEI – ESPM – CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR DO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES 2018 – (CSPM/QOPM-2018) – AULA INAUGURAL – APRESENTAÇÃO PARA FINS DE MATRÍCULA – DETERMINAÇÃO

O Comandante-Geral no uso de suas atribuições legais, atendendo proposta do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, **DETERMINA** a apresentação dos oficiais superiores indicados a matrícula no CSPM/QOPM-2018 para a Aula Inaugural, conforme o local, dia e horário, a saber:

Data: 06 de março de 2018 (terça-feira).

Horário: 13h00min

Local: Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)
Rua Carmo Neto s/n°, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ

Comparecimento: Alunos indicado a matrícula no CSPM/QOPM-2018

Uniforme: 3º A (gorro sem pala).

CSPM/QOPM 2018

N.º	ANT.	POSTO	RG	NOME
1.	111.	TEN CEL PM	53.580	VALDECI SANTOS DE LIMA
2.	AG.	TEN CEL PM	57.361	CARLOS EDUARDO SILVA
3.	196.	TEN CEL PM	57.371	CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA SANTOS
4.	197.	TEN CEL PM	60.880	VITON BATISTA DO VALLE
5.	199.	TEN CEL PM	60.873	RODRIGO ABRANTES AMARAL
6.	207.	TEN CEL PM	60.925	MARCOS RODOLFO PEREIRA SCHROEDER
7.	208.	TEN CEL PM	46.999	JULIO CESAR RODRIGUES FARIA
8.	209.	TEN CEL PM	63.368	AUGUSTO EDUARDO MOREIRA VALENTIM
9.	210.	TEN CEL PM	63.419	RAFAEL E SILVA SEPÚLVEDA
10.	211.	TEN CEL PM	63.403	DECIO KEJI TAKAMINE
11.	AG.	MAJ PM	56.473	LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA
12.	4.	MAJ PM	56.483	JOSÉ CLAYTON BISPO SILVA
13.	AG.	MAJ PM	57.392	LUCIANA AROUCHE M. CARDEAU DE SOUZA
14.	10.	MAJ PM	57.387	CELIO DE SOUZA CAMPOS
15.	11.	MAJ PM	57.393	RONALD PAULO ALVES PEREIRA
16.	12.	MAJ PM	57.353	MARCELO DA CUNHA PINTO

9. DGEI – ESPM – CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR DO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES 2018 – (CSPM/QOPM-2018) – AULA INAUGURAL – APRESENTAÇÃO PARA FINS DE MATRÍCULA – DETERMINAÇÃO

O Comandante-Geral no uso de suas atribuições legais, atendendo proposta do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, **DETERMINA** a apresentação dos oficiais superiores indicados a matrícula no CSPM/QOPM-2018 para a Aula Inaugural, conforme o local, dia e horário, a saber:

Data: 06 de março de 2018 (terça-feira).

Horário: 13h00min

Local: Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)
Rua Carmo Neto s/nº, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ

Comparecimento: Alunos indicado a matrícula no CSPM/QOPM-2018

Uniforme: 3º A (gorro sem pala).

CSPM/QOPM 2018

N.º	ANT.	POSTO	RG	NOME
1.	111.	TEN CEL PM	53.580	VALDECI SANTOS DE LIMA
2.	AG.	TEN CEL PM	57.361	CARLOS EDUARDO SILVA
3.	196.	TEN CEL PM	57.371	CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA SANTOS
4.	197.	TEN CEL PM	60.880	VITÓR BATISTA DO VALLE
5.	199.	TEN CEL PM	60.873	RODRIGO ABRANTES AMARAL
6.	207.	TEN CEL PM	60.925	MARCOS RODOLFO PEREIRA SCHROEDER
7.	208.	TEN CEL PM	46.999	JULIO CESAR RODRIGUES FARIA
8.	209.	TEN CEL PM	63.368	AUGUSTO EDUARDO MOREIRA VALENTIM
9.	210.	TEN CEL PM	63.419	RAFAEL E SILVA SEPULVEDA
10.	211.	TEN CEL PM	63.403	DECIO KEIJI TAKAMINE
11.	AG.	MAJ PM	56.473	LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA
12.	4.	MAJ PM	56.483	JOSÉ CLAYTON BISPO SILVA
13.	AG.	MAJ PM	57.392	LUCIANA AROUCHE M. CARDEAL DE SOUZA
14.	10.	MAJ PM	57.387	CELIO DE SOUZA CAMPOS
15.	11.	MAJ PM	57.393	RONALD PAULO ALVES PEREIRA
16.	12.	MAJ PM	57.353	MARCELO DA CUNHA PINTO
17.	15.	MAJ PM	57.382	FABIO PINTO GONCALVES
18.	AG.	MAJ PM	58.821	RIVALDO BERALDO DE OLIVEIRA
19.	AG.	MAJ PM	58.822	JORGE HENRIQUE CARDOSO BATALHA
20.	17.	MAJ PM	52.181	ALEXANDRE DE SOUZA PINTO
21.	21.	MAJ PM	58.798	MARIO MARCELO DIAS BRASIL
22.	24.	MAJ PM	58.818	LEVI GONCALVES PALMEIRA JUNIOR
23.	25.	MAJ PM	58.814	WALLERSON SCHERRER DA SILVA
24.	26.	MAJ PM	58.820	HUDSON PAULO DE MELO SOUZA
25.	27.	MAJ PM	58.837	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BASTOS

Aj G – Bol da PM n.º 237 - 26 Dez 17 52

				CSPM/QOS
49.	02 MAR 18	Publicação: 1. das soluções das interposições de recursos ao resultado do TCFG do CSPM/QOPM e do CSPM/QOS; e 2. do resultado final do TCFG do CSPM/QOPM e do CSPM/QOS.	CI Bol. Res. da PM	DGEI
50.	05 MAR 18	Homologação dos resultados finais do TCFG do CSPM/QOPM e do CSPM/QOS.	CI Bol. Res. da PMERJ	DGEI
51.	05 MAR 18	Homologação dos resultados finais do E.S.I. do CSPM/QOPM e do CSPM/QOS.	CI Bol. Res. da PMERJ	DGEI
52.	05 MAR 18	Homologação do resultado final do certame do CSPM/QOPM e do CSPM/QOS.	CI Bol. Res. da PMERJ	DGEI
53.	05 MAR 18	Convocação para apresentação para fins de matricula no CSPM/QOPM-2018 e no CSPM/QOS-2018.	AjG Bol. da PMERJ	DGEI
54.	06 MAR 18 Às 09h	Apresentação para fins de matricula – CSPM/QOPM-2018	ESPM	OPM docandidato indicado à matricula
55.	06 MAR 18	INÍCIO DO CSPM/QOPM-2018	ESPM	ESPM
56.	19 MAR 18 Até às 15h	Remessa da Ata de matricula do CSPM/QOPM-2018.	DGEI	ESPM
57.	20 MAR 18	Publicação da Ata de matricula do CSPM/QOPM-2018.	AjG Bol. da PMERJ	DGEI
58.	09 MAR 18 Às 09h	Apresentação para fins de matricula – CSPM/QOS-2018.	ESPM	OPM docandidato indicado à matricula
59.	12 MAR 18	INÍCIO DO CSPM/QOS-2018	ESPM	ESPM
60.	19 MAR 18 Até às 15h	Remessa da Ata de matricula do CSPM/QOS-2018.	DGEI	ESPM
61.	20 MAR 18	Publicação da Ata de matricula do CSPM/QOS-2018.	AjG Bol. da PMERJ	DGEI
62.	31 OUT 18	TÉRMINO DO CSPM/QOS-2018	ESPM	ESPM
63.	09 NOV 18	Remessa da Ata de conclusão do CSPM/QOS-2018.	DGEI	ESPM
64.	13 NOV 18	Publicação da Ata de conclusão do CSPM/QOS-2018.	CI Bol. Res. da PMERJ	DGEI

Aj G – Bol da PM n.º 237 - 26 Dez 17 53

65.	14 DEZ 18	TÉRMINO DO CSPM/QOPM-2018	ESPM	ESPM
66.	17 DEZ 18	Remessa da Ata de conclusão do CSPM/QOPM-2018.	DGEI	
67.	18 DEZ 18	Publicação da Ata de conclusão do CSPM/QOPM-2018.	CI Bol. Res. da PMERJ	

DGEI - ESPM - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024/DGEI - CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR - 2018 (CSPM/QOPM) - ATA DE MATRICULA - PUBLICAÇÃO

O Comandante-Geral no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta do Diretor de Ensino e Instrução, **PUBLICA** a ata de matrícula do curso em epígrafe, a saber:



ATA IPM/ES/ESPM/18/002

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR

ATA DE MATRICULA NO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR DO
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES
(CSPM/QOPM-2018)

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Centro Integrado de Comando e Controle, foram matriculados no Curso Superior de Polícia Militar do Quadro de Oficiais Policiais Militares, iniciado no dia seis de março do ano de dois mil e dezoito, os seguintes Oficiais:

1	TEN CEL PM	53.580	VALDECI SANTOS DE LIMA
2	TEN CEL PM	57.361	CARLOS EDUARDO SILVA
3	TEN CEL PM	57.371	CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA SANTOS
4	TEN CEL PM	60.880	VITOR BATISTA DO VALLE
5	TEN CEL PM	60.873	RODRIGO ABRANTES AMARAL
6	TEN CEL PM	60.925	MARCOS RODOLFO PEREIRA SCHROEDER
7	TEN CEL PM	46.999	BULLIO CESAR RODRIGUES FARIA
8	TEN CEL PM	63.368	AUGUSTO EDUARDO MOREIRA VALENTIM
9	TEN CEL PM	63.419	RAFAEL F SILVA SEPULVEDA
10	TEN CEL PM	63.403	DECIO KEBITAKAMINI
11	MAJ PM	56.473	LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA
12	MAJ PM	56.483	JOSÉ CLAYTON BISPO SILVA
13	MAJ PM	57.392	ELIZIANA AROUCHE M. C. DE SOUZA
14	MAJ PM	57.387	CELIO DE SOUZA CAMPOS
15	MAJ PM	57.393	RONALD PAULO ALVES PEREIRA

Elaine D. de Souza Oliveira
CAP 050.80.44.210

10:50

67



Adicionar ao álbum



Arquivar



Fazer o download



Criar



Mover para a Pasta trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 12:49

Adicione uma descrição



Adicionar
ao álbum



Arquivar



Fazer o
download



Criar



Mover para
a Pasta
trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 13:19

Adicione uma descrição...

DETALHES



SM-G930F

f/1,7 · 1/17 · 4,2mm · ISO250



20180306_131954.jpg

3,7 MP · 2560 x 1440



Adicionar
ao álbum



Arquivar



Fazer o
download



Criar



Mover para
a Pasta
trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 13:27

Adicione uma descrição...

DETALHES



SM-G930F

f/1,7 · 1/15 · 2,1mm · ISO250



Adicionar
ao álbum



Arquivar



Fazer o
download



Criar



Mover para
a Pasta
trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 13:24

Adicione uma descrição...

DETALHES



SM-G930F

f/1,7 · 1/15 · 2,1mm · ISO250



Remover da pilha



Manter esta e excluir as outras



Adicionar ao álbum



Arquivar



Fazer o download

Ter., 06 de mar. de 2018 · 15:09

Adicione uma descrição...



Adicionar
ao álbum



Arquivar



Fazer o
download



Criar

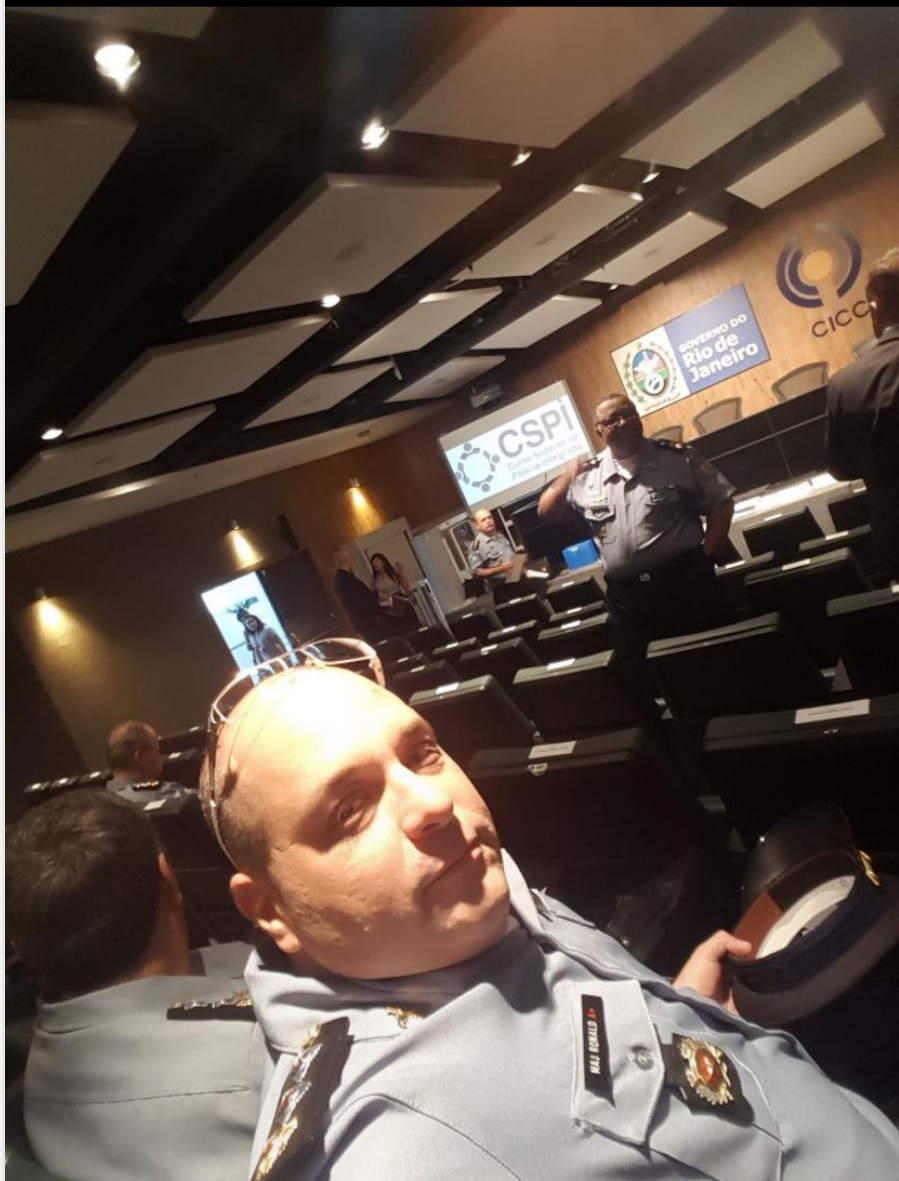


Mover para
a Pasta
trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 14:23

Adicione uma descrição...

DETALHES



Adicionar
ao álbum



Arquivar



Fazer o
download



Criar



Mover para
a Pasta
trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 13:14

Adicione uma descrição...



Adicionar
ao álbum



Arquivar



Fazer o
download



Criar



Mover para
a Pasta
trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 15:39

Adicione uma descrição...

DETALHES

15:16

91



Remover da pilha



Manter esta e excluir as outras



Adicionar ao álbum



Arquivar



Fazer o download

Ter., 06 de mar. de 2018 · 15:26

Adicione uma descrição...

DETALHES



SM-G930F

15:17

91



Adicionar
ao álbum



Arquivar



Fazer o
download



Criar



Mover para
a Pasta
trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 15:08

Adicione uma descrição...

DETALHES



SM-G930F

f/1,7 · 1/60 · 4,2mm · ISO400

20180306_150802.jpg

15:17

91



Adicionar
ao álbum



Arquivar



Fazer o
download



Criar



Mover para
a Pasta
trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 14:21

Adicione uma descrição...

DETALHES



SM-G930F

f/1,7 · 1/60 · 4,2mm · ISO500



20180306_142124.jpg



Adicionar
ao álbum



Arquivar



Fazer o
download



Criar



Mover para
a Pasta
trancada

Ter., 06 de mar. de 2018 · 15:44

Adicione uma descrição...

DETALHES

Afora a ocorrência de uma grande conspiração envolvendo diversas autoridades do País, dignas de filmes de Hollywood, não há possibilidade física (pelo menos ante a ciência atual), tampouco lógica que possa permitir Ronald estar em dois lugares ao mesmo tempo.

Em verdade, até mesmo os dados de geolocalização de Ronald, insertos nas diversas investigações encetadas pelos vários atores responsáveis pela perseguição², denotam isso!

DIA 6/03/2018 – Dados de Geolocalização obtidos no IP 901-385/2018

Registro utilização de sinais de celular em dispositivos MÓV. (IP: 901-385/2018 - 06/03/2018 - 11:00:00 - 18:00:00)

Legenda
● AVENIDA
● LOCAL DO CRIME
● MONITORAMENTO AUTORES

DA DESCRIÇÃO DO PROVAVEL DESLOCAMENTO PERCORRIDO PELO USUÁRIO DA ENTIDADE ALVO 21995344244 NO DIA 06/03/2018 NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11:00 HS E 18:00 HS.

a) Às 11:49:50 a entidade alvo 21995344244 registra a utilização de sinais da Estação Rádio Base 2573 2770 3, instalada na AV ENBAIXADOR ABELARDO BUENO, 199, Barra da Tijuca;

b) Às 13:15:30 e Às 14:25:16 a entidade alvo 21995344244 registra a utilização de sinais da Estação Rádio Base 3554, instalada na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2700, Centro;

c) Às 15:56:30 a entidade alvo 21995344244 registra a utilização de sinais da Estação Rádio Base 2590 4635 6, instalada na RUA TOMAS RABELO, 42- Cidade Nova;

d) Às 15:57:30 a entidade alvo 21995344244 registra a utilização de sinais da Estação Rádio Base 2590 0506 5, instalada na RUA ESTACIO DE SA, 163- Estácio;

4

688

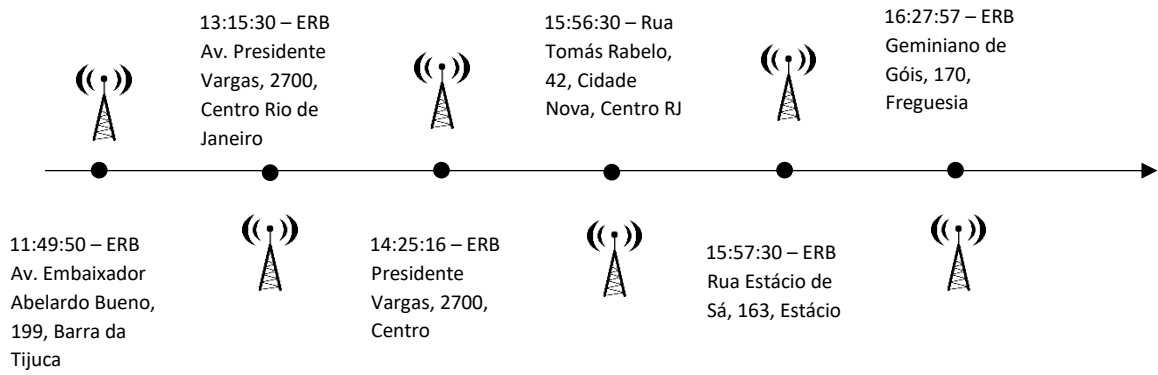
e) Às 16:27:57 a entidade alvo 21995344244 registra a utilização de sinais da Estação Rádio Base 2573 4043 1, instalada na RUA GEMINIANO DE GÓIS, 170- Freguesia;

f) Às 16:40:50 a entidade alvo 21995344244 registra a utilização de sinais da Estação Rádio Base 2573 4006 6, instalada na RUA GENERAL JOSÉ EULALIO, 174- Anil;

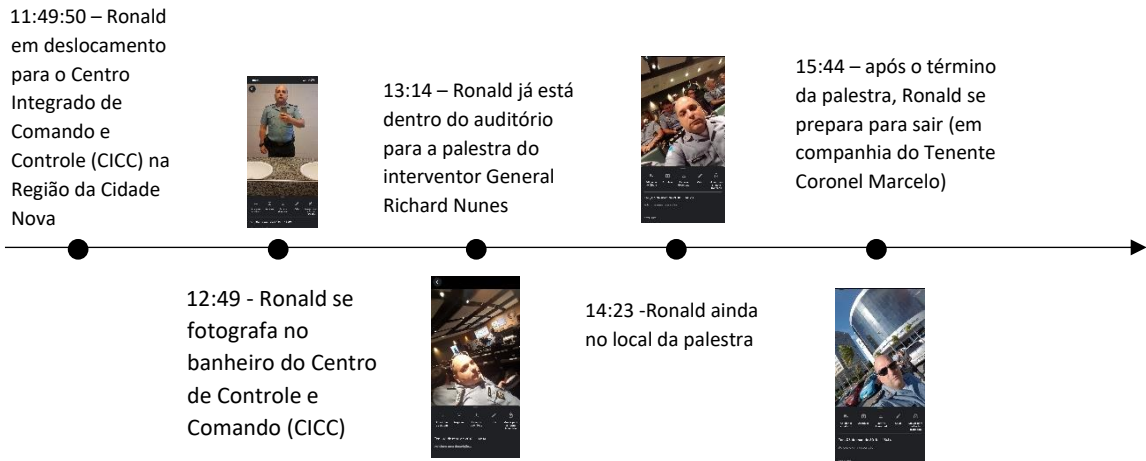
g) Às 16:58:52 a entidade alvo 21995344244 registra a utilização de sinais da Estação Rádio Base 2573 5063 3, instalada na RUA ANA MARTA, 04- Itanhangá;

h) Às 17:35:29 a entidade alvo 21995344244 registra a utilização de sinais da Estação Rádio Base 2573 0229 5, instalada na AVENIDA DAS AMERICAS, 500- Recreio dos Bandeirantes.

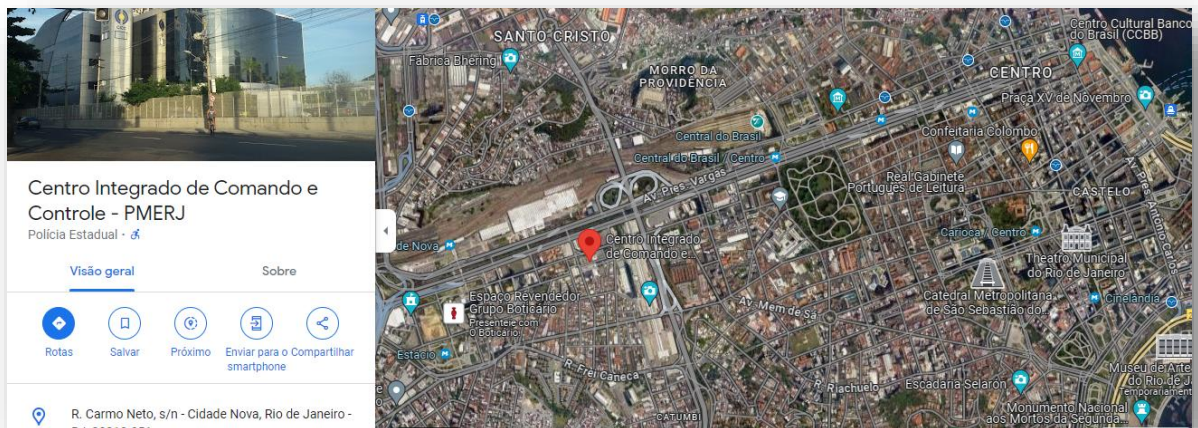
² É importante consignar que no dia 20/05/2024, protocolos de atendimentos 03746.2024.018056-61 e 0374.2024.018034-56, a equipe deste escritório informou à atendente Edna das dificuldades em achar a IPJ 016/2023, que deveria estar inserta em folhas 296/337, mencionada no anexo 45, página 125 (contendo os dados de geolocalização de Ronald). A resposta daquela senhora foi que também não os achava, de forma que possivelmente se trataria de erro de digitação. Entretanto, haja vista a gravidade dos fatos articulados neste processo, bem como visando empregar o máximo de celeridade possível, passou-se a buscar tais dados em outros procedimentos.



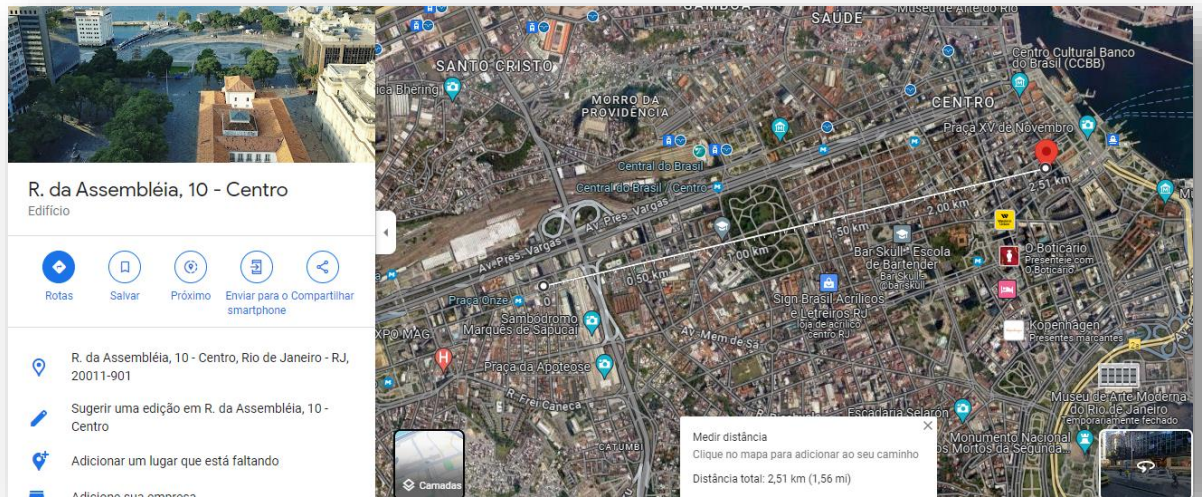
Linha do tempo que explica o deslocamento de Ronald no dia 6/03/2018



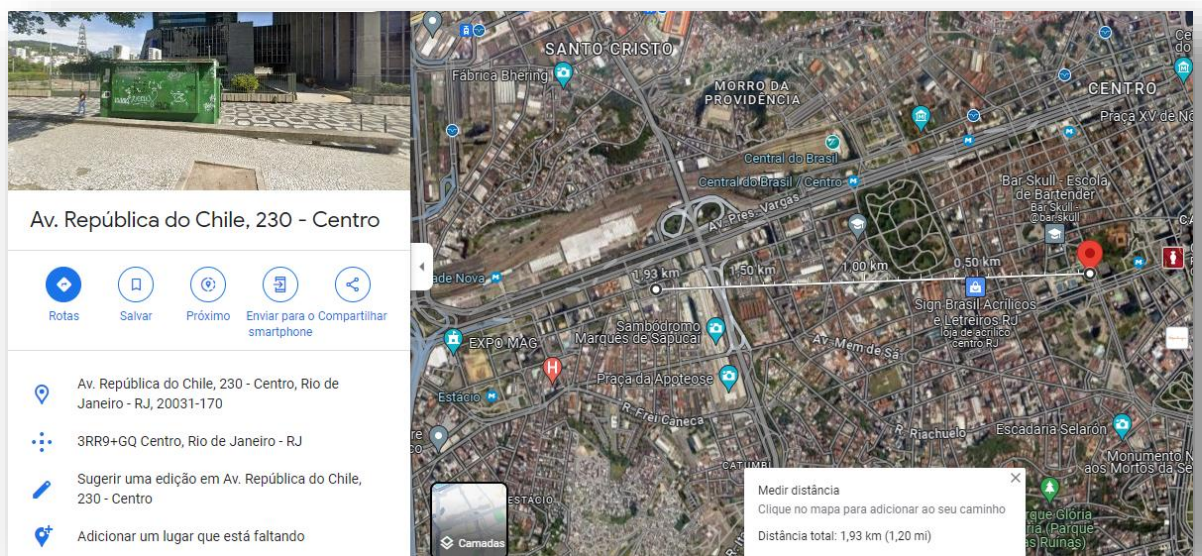
LOCALIZAÇÃO CICC



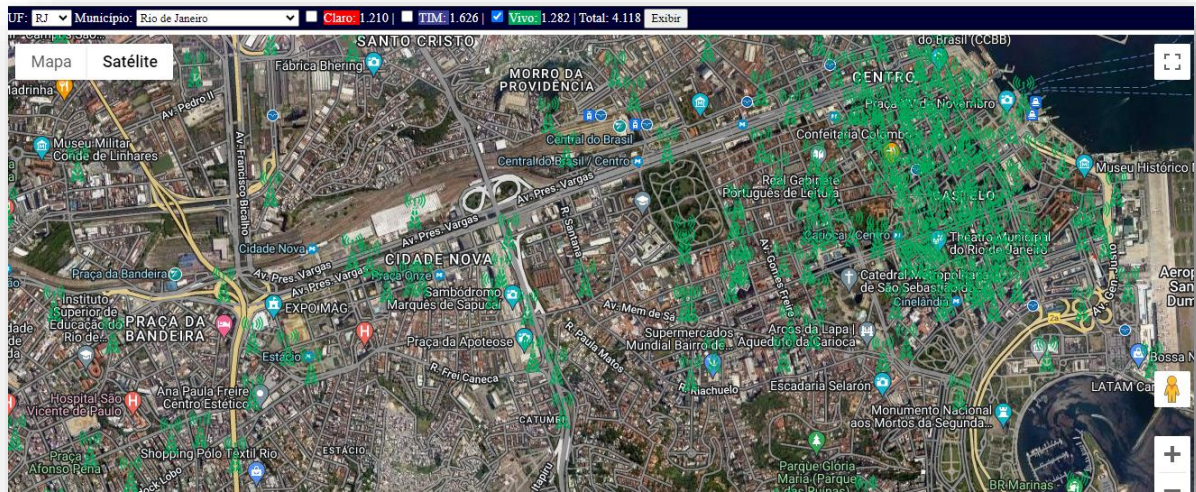
DISTÂNCIA DO CICC PARA A SEDE DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES



DISTÂNCIA DA SEDE DO CAU PARA O CICC

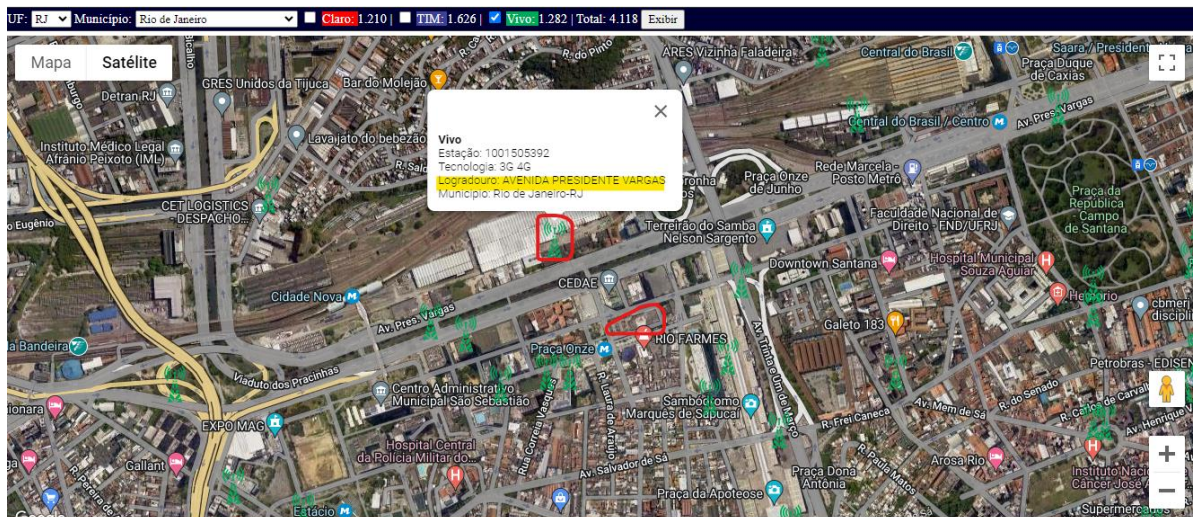


QUANTIDADE DE ERBS DA OPERADORA VIVO NA REGIÃO (EM VERDE NO MAPA)³



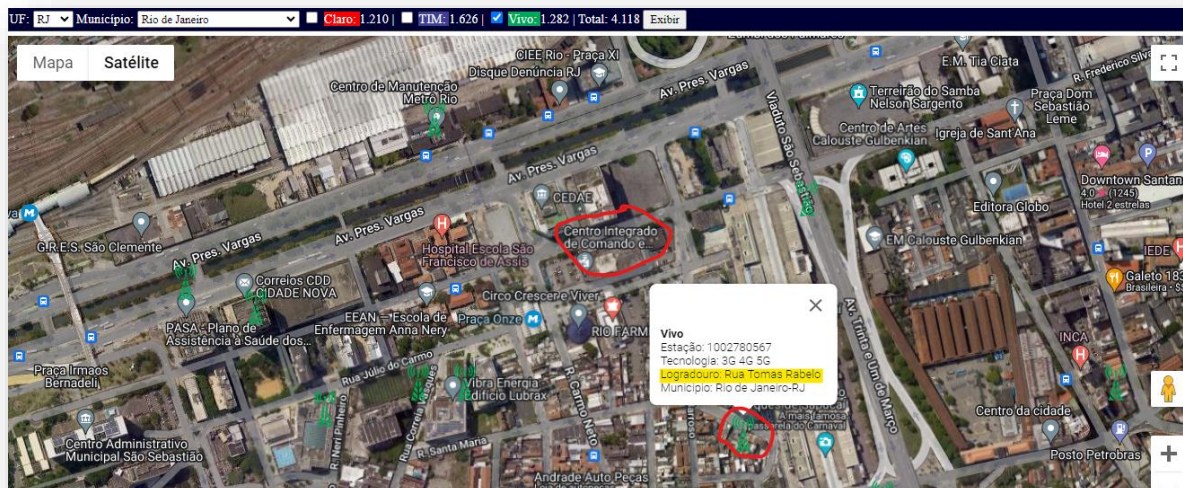
ERBS MENCIONADAS PELA POLÍCIA FEDERAL EM CONTRASTE COM O CICC

1ª ERB - PRESIDENTE VARGAS, 2700



³ Responsável pela linha 21995344244

2ª ERB – RUA TOMÁS RABELO



3ª ERB - RUA ESTÁCIO DE SÁ



Em verdade, Preclaros Ministros, se Ronald estivesse vigiando a vereadora Marielle, nos horários apontados, segundo facilmente se percebe pelas imagens acima, as estações rádio base seriam totalmente distintas, posto que existem dezenas delas na região.

Logo, é impossível, inobstante as oscilações de conexão e demais especificidades das Erbs, que os dados de geolocalização advindos do terminal de Ronald fossem compatíveis com a agenda da Marielle naquela data.

Por conseguinte, ao revés do afirmado pelo órgão ministerial, Ronald não estaria naquele local para monitor Marielle, mas sim cumprindo ordem do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o qual determinou que o Major se apresentasse naquele local e horário.

Acaso Ronald estivesse de fato no encalço da vereadora Marielle, acompanhando-lhe os passos e levantando rotinas, tal situação demandaria envolvimento das operadoras de telefonia (que fraudariam os dados de localização), do alto comando da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, bem como de diversas outras autoridades, dentre as quais Delegados de Polícia Federal, Civil e Generais do Exército Brasileiro (que estavam naquele recinto).

3- DA ALEGAÇÃO DE QUE RONALD, ATRAVÉS DO TERMINAL DE LAERTE, TERIA PASSADO INFORMAÇÕES DA MARIELLE NO DIA 14/03/2018

Preclaros Ministros desta Excelsa corte, no que tange ao relato do assassinato de aluguel Ronnie Lessa, de que Macalé teria se comunicado com terminal telefônico atribuído a Laerte, mas surpreendentemente quem teria falado seria Ronald, deve-se, já nesta fase embrionária, demonstrar-se a absurdidade e incongruência de tais afirmações.

Em primeiro lugar, as declarações de Lessa possuem um padrão extremamente óbvio e até infantil: em todos os dados sensíveis, os quais carecem de elementos confirmatórios, maquiavelicamente enceta-se a fuga padrão de remeter a alguém que já morreu.

Isto é, tendo em vista que o emissor originário das informações já não pode mais se manifestar, concebe-se um ambiente incognoscível, metafísico até, cuja

verticalização denota a transformação do processo penal (que deveria ser permeado pela racionalidade), num verdadeiro juízo de fé.

Pior: fé naquilo que um dos maiores sicários da história do Rio de Janeiro assevera!

Nesse sentido, haja vista que, **ao que tudo indica, existe um estranho padrão de sonegação de informações em questões que podem destoar da tese acusatória, tais como nos dados de geolocalização, a defesa teve que proceder a intensas e cansativas pesquisas, com vistas a descortinar o véu de ignorância que recaiu sobre este processo.**

Ora, ao contrário do afirmado pela polícia federal no relatório final, endossado pela PGR, **as diversas informações digitais acerca dos terminais telefônicos dos investigados não estão perdidas, visto que, tanto a Polícia civil, Ministério Público estadual, quanto a justiça do Estado do Rio de Janeiro, possuem-nas.**

Diante do intenso escrutínio a que Ronald foi submetido, ao ter todos os sigilos quebrados (inclusive de familiares, pessoas próximas e de qualquer um que tenha entrado em contato com ele), há diversos dados interacionais distribuídos por uma infindável teia de procedimentos investigatórios.

Dentre os quais, encontra-se o misterioso PIC 01/2018, cujo segredo perdurou por muitos anos, até recentemente.⁴

No bojo de tal procedimento apuratório, têm-se as quebras de sigilos de centenas de terminais telefônicos, dentre os quais dos denunciados Ronald, Chiquinho Brazão, Domingos Brazão e do investigado Laerte.

⁴ Diante das bizarras ilegalidades ali encontradas, inclusive interceptações de advogados do então investigado Adriano da Nóbrega, ajuizou-se revisão criminal.

Terminais de Ronald e Laerte:



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2018.

Ref.: Ofício Nº 138/2018/23ª PIP

RELATÓRIO PERICIAL Nº DEIC-RP-2019-1

Trata o presente relatório pericial de resposta aos quesitos suscitado pelo **GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO** - GAECO, a fim de que seja realizada análise dos dados encaminhados pelas operadoras Claro, Nextel, Vivo, Tim e Oi, quanto à quebra de sigilo telefônico dos terminais informados no item 01.

II. NATUREZA DO MATERIAL ANALISADO

Operadora	Terminal	Tipo
CLARO	21975158097	Voz e Dados
CLARO	21975787990	Voz e Dados
CLARO	21991099126	Voz e Dados
CLARO	21974174664	Dados
NEXTEL	21964023208	Voz
NEXTEL	21964109564	Voz
NEXTEL	21964109566	Voz
NEXTEL	21964510293	Voz
NEXTEL	21964730636	Voz
NEXTEL	21964947082	Voz
OI	21981655067	Voz
OI	21988565540	Voz
TIM	11983991000	Voz
TIM	21964485556	Voz
TIM	21965590462	Voz
TIM	21969683439	Voz
TIM	21977762109	Voz
TIM	21979222389	Voz
TIM	21980640449	Voz
TIM	21981568670	Voz
TIM	21982897373	Voz
TIM	21983499954	Voz

Operadora	Terminal	Tipo
TIM	21993337575	Voz
TIM	21995825430	Voz
VIVO	21970881228	Voz e Dados
VIVO	21971371321	Voz e Dados
VIVO	21971649588	Voz e Dados
VIVO	21971869747	Voz e Dados
VIVO	21971923105	Voz e Dados
VIVO	21972412302	Voz e Dados
VIVO	21995025810	Voz e Dados
VIVO	21995344244	Voz e Dados
VIVO	21995877957	Voz e Dados
VIVO	21996131888	Voz
VIVO	21997122749	Voz e Dados
VIVO	21997390688	Voz e Dados
VIVO	21997650209	Voz e Dados
VIVO	21997915992	Voz e Dados
VIVO	21998111888	Voz e Dados
VIVO	2199824910	Voz e Dados
VIVO	84981012001	Voz e Dados
VIVO	84981304736	Voz
VIVO	84981602001	Voz

Decisão judicial que deferiu o afastamento dos sigilos de Ronald e Laerte:

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 Sala 906 Lamina II CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap04vcrf@tj.jus.br

3659

Fls.

Processo: 0239556-90.2018.8.19.0001

Classe/Assunto: Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico, de Informática e Telemática - Quebra do Sigilo Telefônico, de Informática Ou Telemática / Investigação Penal

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Indiciado: SIGILOS
Indiciado: SIGILOS
Inquérito 00990581/2018 05/10/2018 1ª Central de Inquéritos

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gustavo Gomes Kalil

Em 05/10/2018

Decisão

Trata-se de procedimento investigatório instaurado no âmbito da 23ª Promotoria de Investigação Criminal para analisar a atuação da Organização Criminosa autodenominada "Escritório do Crime".

A apuração foi iniciada a partir de reportagens veiculadas em jornal de grande circulação que notificaram a existência de grupo composto por mercenários contratados, mediante paga, para a prática de homicídios diversos e que, inclusive, teria atuado na execução da Vereadora MARIELLE FRANCO e do Motorista ANDERSON GOMES.

Amplitude da decisão do juízo do 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, a qual demonstra que pelo menos o MP do Rio de Janeiro possui os dados de todos os interlocutores de Ronald e Laerte no mês do crime:

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 Sala 906 Lamina II CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap04vcrf@tj.jus.br

3663

operadoras prestar todas as informações quando solicitadas, para consulta de IP's (internet Protocols) e linhas telefônicas vinculadas, visando à identificação e localização dos investigados (cadastro/registo de usuário, endereço de acesso, etc), tendo em vista ser comum os alvos utilizarem a internet (e-mail, MSN, Skipe, Facebook, etc) para se comunicarem com seus comparsas;

4. As Operadoras de Telefonia destinatárias dos ofícios deverão informar, imediatamente, se as linhas interceptadas operam em aparelho com tecnologia GPS, devendo informar a possibilidade técnica de ativação do sistema, efetuando, imediatamente, em caso positivo, a ativação do sistema e o monitoramento, em tempo real, da localização do mencionado aparelho, com registro.

5. A Operadora de Telefonia deverá informar, imediatamente, se os terminais interceptados operam com tecnologia GPS, sistema GSM/RADAR, sistema de "Localizador TCP" através de GPS, "Localizador 4.0" ou similar, devendo informar a possibilidade técnica de ativação do sistema, efetuando-o, imediatamente, em caso positivo, com o respectivo monitoramento e se registro.

6. Deiro a QUEBRA DE SIGILO DOS DADOS CADASTRAIS das linhas telefônicas interceptadas descritas na tabela acima e seus interlocutores.

7. A QUEBRA DO SIGILO DAS CHAMADAS EFETUADAS E RECEBIDAS E DOS ACESSOS DE INTERNET, com a emissão de conta reversa e do extrato de conexão H+, 2G, 3G, 4G e EDGE, de todos os terminais e IMEIs e códigos PIN's (Blackberry) que são alvos da operação (Terminais A), bem como de seus interlocutores (Terminais B), incluindo o posicionamento de suas ERBs e antenas, raios médios compreendendo o período 01/06/2017 até o deferimento desta medida cautelar, no prazo máximo de 05 (cinco), sob pena de violação ao artigo 330 do Código Penal, restando estabelecida, desde já, multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o limite de R\$ 3000.000,00 (três milhões de reais), em caso de atraso, descumprimento ou cumprimento parcial, nos termos do art. 537 do CPC /c art. 3º do CPP.

Pedido de cruzamento de dados que abarca os terminais de Ronald e Laerte nos dias 6/03/2018 e 14/03/2018:

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
 DIVISÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
 Av. Marechal Câmara, 350/8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
 Telefones: 2292-8459 / 2550-1010 - e-mail: csi.deic@mprj.mp.br

9296

II. RESPOSTA AOS QUESITOS

QUESITO 01: "Análises quanto às chamadas de voz (efetuadas e recebidas) e conexões H+, 2G, 3G, 4G e EDGE sobre alvos 21 - 99333-7575 e 21 - 99534-4244 (ambos de RONALD); 21 - 964818745; 21 - 96473-0636; 21 99587-7957; 971371321 (todos de MAD) e 21 99739-0688; 21 99765-0209; 21 98156-8670 (todos de TONHÃO), bem como todos aqueles constantes na TABELA I, no dia 06/03/2018 e 14/03/2018, com o fito de identificar seus interlocutores; sinais das estações rádio base/conexões, descrevendo-se a antena: log/lat e endereço e tudo mais que possibilite identificar sua localização ao longo do tempo, bem como a de seus interlocutores no período informado. Tal análise deverá abarcar, também, o cruzamento de todos os achados com as resultantes encaminhadas pelas Operadoras de Telefonia e pela GOOGLE, notadamente sobre os raios traçados desde a o Condomínio Floresta até o local da execução;"

Análise das Erbs obtidas nas interações desses dias:

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
 DIVISÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
 Av. Marechal Câmara, 350/8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
 Telefones: 2292-8459 / 2550-1010 - e-mail: csi.deic@mprj.mp.br

9297

Terminal 21995344244 "MAJ RONALD" - Reversa de Voz

Data	Hora	Chamador	Chamado	Endereço_Origem	Bairro_Origem	Endereço_Destino	Bairro_Destino
06/03/2018	11:49:50	21964947082	21995344244			AV OMBRADOR ANILARDO BUENO, 199	BARRA DA TIJUCA
06/03/2018	13:23:30	21964510293	21995344244				
06/03/2018	16:23:39	21981655067	21995344244				
06/03/2018	14:25:16	11938879466	21995344244				
06/03/2018	15:56:30	21995344244	21964947082				
06/03/2018	15:51:36	21995344244	21966510293				
06/03/2018	16:26:57	21995344244	21964947082	RUA GEMINIANO DE GÓIS, 170	FREGUESIA/JACAREPAGUA		
06/03/2018	16:40:58	21995344244	21966510293	RUA GENERAL JOSÉ ULALDO, 174	ANIL		
06/03/2018	16:28:52	21995344244	21964947082	RUA ANA MARTA, 06	Barthelô		
06/03/2018	17:05:49	21981655067	21995344244			RUA ANA MARTA, 06	Barthelô
06/03/2018	17:30:28	21970381229	21995344244			RUA ANA MARTA, 06	Barthelô
06/03/2018	17:35:29	2197922299	21995344244			AVENIDA DAS AMÉRICAS, 500	Barthelô
06/03/2018	20:29:02	21981655067	21995344244			RUA ANA MARTA, 06	Barthelô
06/03/2018	20:50:06	21970381229	21995344244			AVENIDA DAS AMÉRICAS, 331D	BARRA DA TIJUCA
14/03/2018	06:28:54	21964947082	21995344244				
14/03/2018	09:47:41	21964947082	21995344244				
14/03/2018	06:47:51	21964947082	21995344244				
14/03/2018	10:08:25	21966510293	21995344244				
14/03/2018	10:08:39	21966510293	21995344244				
14/03/2018	10:08:50	21964947082	21995344244				
14/03/2018	10:17:39	21966510293	21995344244				
14/03/2018	10:18:22	21966510293	21995344244				
14/03/2018	10:47:56	21966510293	21995344244				
14/03/2018	11:20:13	21995316559	21995344244			RUA DE PRAIA DOS COQUEIROS - RUA DO BOM JESUS	Cidade Universitária
14/03/2018	16:35:43	21964728661	21995344244				
14/03/2018	18:58:01	21995344244	21964947082	RUA GEMINIANO DE GÓIS, 170	FREGUESIA/JACAREPAGUA		
14/03/2018	19:55:19	21995344244	21964947082	RUA GEMINIANO DE GÓIS, 170	FREGUESIA/JACAREPAGUA		
14/03/2018	19:43:20	21995344244	21964947082	RUA GENERAL JOSÉ ULALDO, 174	ANIL		
14/03/2018	19:55:49	21964947082	21995344244			ESTRADA DE JACAREPAGUA, 3145	Barthelô
14/03/2018	20:01:19	21995344244	21964947082	ESTRADA DE JACAREPAGUA, 3145	Jacarepaguá		
14/03/2018	21:03:50	21981655067	21995344244			RUA ZACARIAS DA SILVA, 132	BARRA DA TIJUCA

Terminal 21995344244 "MAJ RONALD" - Reversa de Dados

Ano	Intervento	BVD	Data Início	Hora Início	Data Fim	Hora Fim	Status	Localização	Endereço
MAJ RONALD	21995344244	953414080797770	26/03/2018	09:53:14	06/03/2018	09:57:01	Comp. Inv	724-11-4923-31963	RJ - RIO DE JANEIRO - BARRA DA TIJUCA - RUA ZACARIAS DA SILVA, 132
MAJ RONALD	21995344244	953414080797770	06/03/2018	10:10:14	06/03/2018	11:05:53	Comp. Inv	724-11-4923-31963	RJ - RIO DE JANEIRO - BARRA DA TIJUCA - AVENIDA RAQUEL DE QUEIROZ, 571
MAJ RONALD	21995344244	953414080797770	06/03/2018	11:42:03	06/03/2018	11:58:34	Comp. Inv	724-11-4923-31963	RJ - RIO DE JANEIRO - BARRA DA TIJUCA - AVENIDA RAQUEL DE QUEIROZ, 571
MAJ RONALD	21995344244	953414080797770	14/03/2018	06:36:05	14/03/2018	08:14:27	Comp. Inv	724-11-4923-31963	RJ - RIO DE JANEIRO - Rua Santa - ESTRADA PAULO MEDRADO, 197
MAJ RONALD	21995344244	953414080797770	14/03/2018	12:28:48	14/03/2018	20:52:29	Comp. Inv	724-11-4923-42005	** C/ RAO CADASTRADO **
MAJ RONALD	21995344244	953414080797770	14/03/2018	21:15:19	14/03/2018	22:01:09	Comp. Inv	724-11-4923-31963	RJ - RIO DE JANEIRO - BARRA DA TIJUCA - AVENIDA RAQUEL DE QUEIROZ, 571

Terminal alvo 21981655067 - LAERTE

Alvo	Interlocutor	Endereço	Bairro	Cidade	QTD
21981655067	21967607530	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	38
21981655067	21972698226	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	34
21981655067	21967607530	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	33
21981655067	21964947082	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	31
21981655067	21972698226	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	31
21981655067	21972698226	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	27
21981655067	21967607530	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	26
21981655067	21979222389	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	26
21981655067	21967607530	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	25
21981655067	21972698226	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	25

Interlocutor	Alvo	Endereço	Bairro	Cidade	QTD
5521999675476	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	58
5521969426929	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	47
5521999675476	21981655067	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	32
5521964947082	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	30
5521999675476	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	30
5521997122749	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	25
5521999675476	21981655067	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	21
5521979222389	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	19
5521969426929	21981655067	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	18
5521979222389	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	18

Domingos Brazão, Chiquinho Brazão, Siciliano e Gilberto:

Período: Janeiro de 2016 a Novembro de 2018



Figura 33 - Terminal 21999824910 - DOMINGOS BRAZÃO.

QUESITO 06: "Análise de vínculos entre os todos os usuários constantes na TABELA III, com os alvos já apontados em quesitos anteriores e constantes na TABELA I, e II, e demais resultantes das medidas cautelares já recebidas por este setor."

RESPOSTA: Remeter-se ao quesito 05.

QUESITO 07: O relatório deve ser circunstanciado, com indicação dos usuários e indicação dos endereços das ERB'S dos alvos e interlocutores;

Terminal alvo 21975158097 – CHIQUINHO BRAZÃO

Alvo	Interlocutor	Endereço ERB Entrada	QTD
21975158097	21970410822	AVENIDA DAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	60
21975158097	21970410822	ALCINDO GUANABARA 24 CENTRO	34
21975158097	2138142138	ALCINDO GUANABARA 24 CENTRO	22
21975158097	21964135534	AVENIDA DAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	19
21975158097	21981738243	AVENIDA DAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	18
21975158097	21970410822	AVENIDA DAS AMERICAS 3434 - BLOCO 07 BARRA DA TIJUCA	17
21975158097	21964042434	AVENIDA DAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	14
21975158097	21970138122	AVENIDAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	13
21975158097	21964279765	ROBERTO BURLE MARX 727 GUARATIBA	11
21975158097	21981507278	MATINA S/N - LOTE 01 - QUADRA 12 TAQUARA	10

Interlocutor	Alvo	Endereço ERB Saída	QTD
21970410822	21975158097	AVENIDAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	23
21964135534	21975158097	AVENIDAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	10
21979952338	21975158097	ALCINDO GUANABARA 24 CENTRO	7
2199826703	21975158097	ALCINDO GUANABARA 24 CENTRO	7
21970078649	21975158097	AVENIDA DAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	7
21970138122	21975158097	AVENIDA DAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	7
21999115662	21975158097	AVENIDA DAS AMERICAS 3434 - BLOCO 02 BARRA DA TIJUCA	7
21996310168	21975158097	CLAUDIO BESSERMAN VIANA 12 JACAREPAGUA	7
21970410822	21975158097	JOSE FONTES ROMERO 242 BARRA DA TIJUCA	7
21999115662	21975158097	JOSE FONTES ROMERO 242 BARRA DA TIJUCA	6

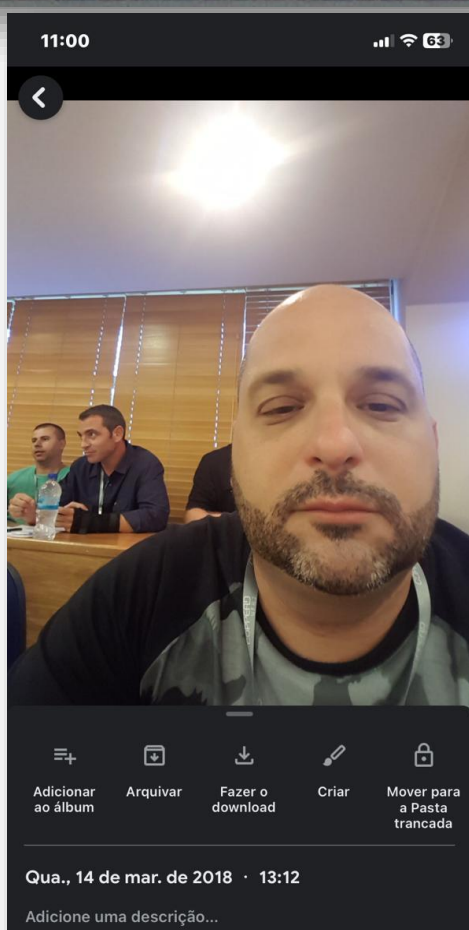
Por conseguinte, a alegação de que a polícia federal não possuía os dados em razão do grande lapso temporal, insere-se num ambiente ou de má-fé ou de absurda incompetência, uma vez que o órgão ministerial fluminense (que integrou a força tarefa Marielle e Anderson), já os possuía desde 2018!

Escudar-se na covarde afirmação de que o tempo teria apagado os vestígios e mesmo assim lançar diversas pessoas no cárcere é, permissa venia, absurda falta de responsabilidade! Tanto com aqueles que foram desgraçados pela inserção nas masmorras medievais das unidades prisionais federais, quanto com a sociedade brasileira e a comunidade internacional, que anseiam pela elucidação da morte covarde e brutal de uma liderança política em franca ascensão.

Noutro giro, contudo ainda no dia 14/03/2018, é primordial destacar que Ronald nessa data também não monitorava os passos de Marielle, por uma razão óbvia: simplesmente porque não possui o dom da ubiquidade!

Ora, nessa data, das 7:30 a pelo menos até o final da tarde, Ronald estaria no curso de formação para promoção a tenente coronel (que se matriculou no dia 6/03) na UFRJ - na COPPEAD), situado na Ilha do Fundão.

PROGRAMAÇÃO DO DIA 14 / 03 / 2018					COPPEAD UFRJ
CSPI - (Quarta-feira)					
Hora	Disciplina	Sessão	Assunto	Leituras	Preparação
07:30 Café da Manhã					
08:00	Seminário Análise de Casos <i>Prof. Victor Almeida</i>	1ª/4	Fundamentos do Método do Caso. O papel do aluno e do professor	COREY – O Ensino pelo Método do Caso	Robin Hood
10:00 Intervalo					
10:15	Seminário Análise de Casos <i>Prof. Victor Almeida</i>	2ª/4	Estágios do Processo de Aprendizagem	ALMEIDA – Método do Caso: Estágios do Processo de Aprendizagem	Idem
12:15 Almoço					
13:15	Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos <i>Prof. Fernando Broncoli</i>	1ª/5	Introdução ao curso, questões básicas de resolução de conflitos	(i)	Aula expositiva
15:15 Intervalo					
15:30	Comunicação Social e Marketing na Segurança Pública <i>Prof. Guilherme Miziara</i>	1ª/8	-	-	-
17:30 Fim das Atividades do Dia					



Tal afirmação igualmente se corrobora pela análise dos dados referentes às Erbs utilizadas naquela data pelos dois terminais atribuídos a Ronald:

MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
 Av. Marechal Câmara, 350/8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
 Telefones: 2292-8459 / 2550-1010 - e-mail: csi.deic@mprj.mp.br

Terminal 21993337575 "MAJ RONALD" - Reversa de Voz

Data	Hora	Terminal Chamador	Terminal Chamado	Endereço_Origem	Bairro_Origem	Endereço_Destino	Bairro_Destino
2018-03-06	09:34:55	5521993337575	5521964036717				
2018-03-06	09:34:55	5521993337575	5521964036717				
2018-03-06	10:17:04	5521993337575	2124906870				
2018-03-06	10:20:02	5521993337575	2124906870	AVENIDA EMBaixADOR ABELARDO BUENO 477	BARRA DA TIJUCA	AVENIDA EMBaixADOR ABELARDO BUENO 477	BARRA DA TIJUCA
2018-03-06	11:41:42	5521993337575	041210054321				
2018-03-06	16:15:36	5521993337575	55219971927515				
2018-03-06	16:15:36	5521993337575	55219971927515	RUA CANAL DO ANIL 42	ANIL	RUA CASTOR 15	CURICICA
2018-03-06	16:51:38	5521993337575	04121998003595	AVENIDA ENGENHEIRO SOUSA FILHO 1207	ITANHANGA	AVENIDA ENGENHEIRO SOUSA FILHO 1207	ITANHANGA
2018-03-06	16:51:38	5521993337575	5521998003595	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA 0	JACAREPAGUA	RUA MARIO AGOSTINELLI 155	JACAREPAGUA
2018-03-06	16:51:38	5521993337575	5521998003595				
2018-03-06	16:51:38	5521993337575	5521998003595				
2018-03-06	16:56:28	5521993337575	04121998003595	AVENIDA EMBaixADOR ABELARDO BUENO 0	BARRA DA TIJUCA	AVENIDA EMBaixADOR ABELARDO BUENO 0	JACAREPAGUA
2018-03-06	18:54:28	5521993337575	5521998003595				
2018-03-06	09:31:20	5521964036717	5521993337575				
2018-03-06	10:01:01	5521970381228	5521993337575				
2018-03-06	10:07:30	5521964036717	5521993337575				
2018-03-06	11:41:14	5521961328565	5521993337575				
2018-03-06	11:41:14	5521961328565	5521993337575	ESTRADA LAGOA BARRA 0	ITANHANGA	ESTRADA LAGOA BARRA 0	ITANHANGA
2018-03-06	16:37:34	5521964036717	5521993337575				
2018-03-06	17:41:44	5521970381228	5521993337575				
2018-03-16	12:57:44	5521993337575	55062332844	RUA BRASIL 7000	CAJUI	RUA BRASIL 7000	CAJUI
2018-03-14	12:57:50	5521993337575	041210054321				
2018-03-14	13:03:22	5521993337575	55212332844	RODOVIA PONTE RIO NITEROI 20	CAJUI	RUA GENERAL GULIAO 459	CAJUI
2018-03-14	13:03:22	5521993337575	55212332844	RODOVIA PONTE RIO NITEROI 20	CAJUI	RODOVIA PONTE RIO NITEROI 20	CAJUI
2018-03-14	13:04:10	5521993337575	55222332844				
2018-03-14	13:16:29	5521993337575	5521998003595	RUA CASTOR 15	CURICICA	RUA SARGENTO PAULO MOREIRA 310	PECHINCHA
2018-03-14	13:16:29	5521993337575	5521998003595	ITUVERAVA, EM FRENTE AO N 498	JACAREPAGUA	ITUVERAVA, EM FRENTE AO N 498	JACAREPAGUA
2018-03-14	13:16:29	5521993337575	5521998003595				
2018-03-14	18:18:42	5521993337575	5507971927515				
2018-03-14	18:18:42	5521993337575	5521971927515	RUA CANAL DO ANIL 42	ANIL	RUA CANAL DO ANIL 42	ANIL
2018-03-14	18:18:42	5521993337575	5521971927515				
2018-03-14	18:19:44	5521993337575	550559				
2018-03-14	18:19:44	5521993337575	5507971927515				
2018-03-14	18:20:27	5521993337575	550559				
2018-03-14	18:20:27	5521993337575	5507971927515				
2018-03-14	18:21:36	5521993337575	5521971927515	AV COMANDANTE GUARANY, PROXIMO A ELETROMAR	JACAREPAGUA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA 0	JACAREPAGUA
2018-03-14	18:21:36	5521993337575	5521971927515				
2018-03-14	18:21:36	5521993337575	5521971927515				

MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
 Av. Marechal Câmara, 350/8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
 Telefones: 2292-8459 / 2550-1010 - e-mail: csi.deic@mprj.mp.br

Terminal 21995344244 "MAJ RONALD" - Reversa de Voz

Data	Hora	Chamador	Chamado	Endereço_Origem	Bairro_Origem	Endereço_Destino	Bairro_Destino
06/03/2018	11:49:50	21964947082	21995344244			AV EMBaixADOR ABELARDO BUENO, 199	BARRA DA TIJUCA
06/03/2018	13:15:30	21964510293	21995344244				
06/03/2018	14:23:39	21981655067	21995344244				
06/03/2018	14:25:16	21995839496	21995344244				
06/03/2018	15:36:30	21995344244	21964947082				
06/03/2018	15:57:30	21995344244	21964510293				
06/03/2018	16:26:57	21995344244	21964947082	RUA GEMINIANO DE GÓIS, 170	FREGUESIA (JACAREPAGUA)		
06/03/2018	16:40:50	21995344244	21964510293	RUA GENERAL JOSÉ EULALIO, 174	ANIL		
06/03/2018	16:58:52	21995344244	21964947082	RUA ANA MARTA, 04	Itanhanga		
06/03/2018	17:05:49	21981655067	21995344244			RUA ANA MARTA, 04	Itanhanga
06/03/2018	17:30:28	21970381228	21995344244			RUA ANA MARTA, 04	BARRA DA TIJUCA
06/03/2018	17:35:29	2197922389	21995344244			AVENIDA DAS AMERICAS, 500	Itanhanga
06/03/2018	20:39:02	21981655067	21995344244			RUA ANA MARTA, 04	BARRA DA TIJUCA
06/03/2018	20:50:00	21970381228	21995344244			AVENIDA DAS AMERICAS, 1510	BARRA DA TIJUCA
14/03/2018	09:26:54	21964485556	21995344244				
14/03/2018	09:47:41	21964485556	21995344244				
14/03/2018	09:47:51	21964485556	21995344244				
14/03/2018	10:08:25	21964510293	21995344244				
14/03/2018	10:08:39	21964510293	21995344244				
14/03/2018	10:08:50	21964510293	21995344244				
14/03/2018	10:17:39	21964510293	21995344244				
14/03/2018	10:38:22	21964510293	21995344244				
14/03/2018	10:47:56	21964510293	21995344244				
14/03/2018	11:20:13	21995616659	21995344244				
14/03/2018	16:35:43	21964728661	21995344244			RUA 36 (PRAIA DOS COQUEIROS) - ILHA DO BOM JESUS	Cidade Universitária
14/03/2018	18:58:01	21995344244	21964947082	RUA GEMINIANO DE GÓIS, 170	FREGUESIA (JACAREPAGUA)		
14/03/2018	19:35:36	21995344244	21964947082	RUA GEMINIANO DE GÓIS, 170	FREGUESIA (JACAREPAGUA)		
14/03/2018	19:43:20	21995344244	21964947082	RUA GENERAL JOSÉ EULALIO, 174	ANIL		
14/03/2018	19:55:49	21964947082	21995344244			ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, 3145	Jacarepaguá
14/03/2018	20:01:29	21995344244	21964947082	ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, 3145	Jacarepaguá		
14/03/2018	21:03:50	21981655067	21995344244			RUA ZACARIAS DA SILVA, 132	BARRA DA TIJUCA

Assim, diante dos dados acima, depara-se com o seguinte panorama:



Ora, se os dados de geolocalização de Ronald, em conjunto com a foto tirada às 13:12 e com os horários do curso naquele dia (começando às 7:30) indicam que ele estaria na região da Cidade Universitária, no horário da suposta ligação em que teria atendido o telefone de Laerte (na parte da manhã ou da tarde, segundo os contraditórios depoimentos de Lessa⁵), não é preciso muito esforço intelectual (dois neurônios já resolveriam tal equação) para concluir que Laerte também deveria estar naquele local!

Daí que ficaria extremamente fácil para a polícia comprovar as declarações do assassino de Marielle, entretanto, insolitamente, embora a força tarefa tenha tais elementos em mãos (conforme demonstrado), sabe-se lá o porquê, aduziram que não era possível a comprovação pelo decurso de tempo.

Diante da lacuna, escolheu-se o caminho mais tortuoso para a justiça (porém mais fácil para os investigadores), mediante circunstâncias até paradoxais: em razão

⁵ Necessário destacar-se que o delator Ronnie se contradiz nessa parte, haja vista que num depoimento afirma que tal ligação teria ocorrido de manhã; noutra, afirma que se realizou na parte da tarde, entre 14h e 15h.

da ausência daquilo que se afirma não existir (mas existe), lança-se no cárcere e vê como fica (in dubio pro reo virou lenda)!

Enfim, é a lógica dos ilógicos!

Permissa venia, porém o contorcionismo discursivo e a orgia fática empregadas com o escopo de explicar o inexplicável transpassou as raias do surrealismo, a ponto de tornar-se até pitoresco.

Ínclitos Ministros, ainda que não seja o trabalho da defesa dissipar dúvidas (pois o ônus da prova no processo penal cabe ao órgão ministerial), com o fito de clarear o alvedrio de Vossas Excelências, evidenciar-se-á mais uma mentira construída pelo delator, provavelmente para proteger os reais comparsas que o auxiliaram nesse ignóbil crime.

De acordo com as diretrizes estatuídas no relatório “pericial” nº DEIC-RP-2019-1, engendrado pela coordenadoria de segurança e inteligência do GAECO do MPRJ, mais especificamente através da divisão especial de inteligência cibernética, os dados de geolocalização de Laerte nas datas de 6/03/2018 e 14/03/2018 foram os seguintes:

Operadora	Terminal	Tipo
CLARO	21975158097	Voz e Dados
CLARO	21975787990	Voz e Dados
CLARO	21991099126	Voz e Dados
CLARO	21974174664	Dados
NEXTEL	21964023208	Voz
NEXTEL	21964109564	Voz
NEXTEL	21964109566	Voz
NEXTEL	21964510293	Voz
NEXTEL	21964730636	Voz
NEXTEL	21964947082	Voz
OI	21981655067	Voz
OI	21988565540	Voz
TIM	11983991000	Voz

Operadora	Terminal	Tipo
TIM	21993337575	Voz
TIM	21995825430	Voz
VIVO	21970381228	Voz e Dados
VIVO	21971371321	Voz e Dados
VIVO	21971649588	Voz e Dados
VIVO	21971869747	Voz e Dados
VIVO	21971923105	Voz e Dados
VIVO	21972412302	Voz e Dados
VIVO	21995025810	Voz e Dados
VIVO	21995344244	Voz e Dados
VIVO	21995877957	Voz e Dados
VIVO	21996131888	Voz
VIVO	21997122749	Voz e Dados

II. RESPOSTA AOS QUESITOS

QUESITO 01: "Análises quanto às chamadas de voz (efetuadas e recebidas) e conexões H+, 2G, 3G, 4G e EDGE sobre alvos 21 - 99333-7575 e 21 - 99534-4244 (ambos de RONALD); 21 - 964818745; 21 - 96473-0636; 21 99587-7957; 971371321 (todos de MAD) e 21 99739-0688; 21 99765-0209; 21 98156-8670 (todos de TONHÃO), bem como todos aqueles constantes na TABELA I, no dia 06/03/2018 e 14/03/2018, com o fito de identificar seus interlocutores; sinais das estações rádio base/conexões, descrevendo-se a antena; log/lat e endereço e tudo mais que possibilite identificar sua localização ao longo do tempo, bem como a de seus interlocutores no período informado. Tal análise deverá abarcar, também, o cruzamento de todos os achados com as resultantes encaminhadas pelas Operadoras de Telefonia e pela GOOGLE, notadamente sobre os raios traçados desde a o Condomínio Floresta até o local da execução;"

Terminal alvo 21981655067 - LAERTE

Alvo	Interlocutor	Endereço	Bairro	Cidade	QTD
21981655067	21967607530	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	38
21981655067	21972698226	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	34
21981655067	21967607530	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	33
21981655067	21964947082	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	31
21981655067	21972698226	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	31
21981655067	21972698226	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	27
21981655067	21967607530	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	26
21981655067	21979222389	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	26
21981655067	21967607530	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	25
21981655067	21972698226	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	25

Interlocutor	Alvo	Endereço	Bairro	Cidade	QTD
5521999675476	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	58
5521969426929	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	47
5521999675476	21981655067	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	32
5521964947082	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	30
5521999675476	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	30
5521997122749	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	25
5521999675476	21981655067	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	21
5521979222389	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	19
5521969426929	21981655067	ESTRADA DE JACAREPAGUA 3145	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	18
5521979222389	21981655067	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA 258	RIO DAS PEDRAS	RIO DE JANEIRO	18

Pronto!

Mistério resolvido: Laerte só acusou antena nos lugares em que supostamente, segundo as imputações pelas quais respondeu, teria proximidade criminosa, isto é, região de Jacarepaguá e Rio das Pedras.

Dessa forma, **evidencia-se que Ronald e Laerte não estavam no mesmo local no dia 14/03, no horário da suposta ligação entre Macalé e Ronald, de modo a inexistir fidedignidade no relato.**

Por fim, **é primordial que se tenha intensa cautela com as palavras do lendário sicário, uma vez que, ao que tudo indica, parece buscar agregar ao relato elementos conhecidos por todos (e descartados através de inúmeros cruzamentos de dados engendrados em centenas de contextos investigativos), de forma a que suas palavras vazias e estéreis de substância revistam-se de aparente credibilidade e alcance benesses legais.**

Enfim, nenhuma surpresa, tendo vista tratar-se de um assassino de aluguel frio, calculista e sem escrúpulos!

DO PEDIDO

Em conclusão, a defesa requer:

- 1 – o declínio da competência desta Excelsa Corte de Justiça para o tribunal do júri junto à justiça do Estado do Rio de Janeiro, no que tange a Ronald, consoante preliminar acima exposta;**
- 2 – A rejeição da denúncia, por absoluta ausência de justa causa;**
- 4 – a rescisão do acordo de colaboração de Ronnie Lessa, tendo em vista as diversas inverdades provadas;**
- 5 – a revogação do decreto prisional, posto que carente de *fumus comissi delicti*.**

E se, a par de todos os elementos acima evidenciados, ainda assim esta Corte Suprema entender pelo recebimento da exordial acusatória, pleiteia:

- 1- **A concessão de autorização para que este advogado obtenha entrevista virtual mensal com o acusado Ronald, haja vista a impossibilidade de custeio de transporte até a unidade prisional situada em Mato Grosso do Sul (o que inviabiliza a defesa do acusado);**
- 2- **a vinda aos autos da íntegra da operação Nevoeiro;**
- 3- **o envio de ofício à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com o escopo de esclarecer os dias e horários em que Ronald estaria no curso acima narrado (bem como a lista de presenças e as respectivas assinaturas);**
- 4- **A vinda aos autos das gravações ambientais da Penitenciária de Mossoró, no mês de março e abril de 2019, dos diálogos entre Ronald e Élcio Queiroz (ocasião em que Ronald teria indagado o motivo de Ronnie Lessa e Élcio Queiroz estarem presos pela morte de Marielle);**

Por fim, arrola as seguintes testemunhas, as quais deverão ser intimadas/requisitadas:

- 1- General Richard Nunes (Exército Brasileiro)
- 2- Tenente Coronel da PMERJ Célio de Souza Campos (RG 57387)
- 3- Tenente Coronel da PMERJ Marcelo da Cunha Pinto (RG 57353)
- 4- Tenente Coronel da PMERJ Luciano Henrique Alcântara Cunha (RG 58807)
- 5- Ana Costa (telefone 2199818-9032)
- 6- Pedro Paulo Pereira (telefone 2199725-9329)
- 7- Delegado de Polícia Civil Fernando Antônio Paes de Andrade

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.


Igor Luiz B. De Carvalho
OAB/RJ 157.242